

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

2º Termo de aditamento para prorrogação do Convênio nº 13/2021 celebrado entre o Município de São José dos Campos e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Obra de Ação Social Pio XII, para o repasse de recursos financeiros para o Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC-Custeio).

Processo administrativo nº 125938/2021

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de São José dos Campos, neste ato representado pela Senhora Secretária de Saúde, Dra. Margarete Carlos da Silva Correia, brasileira, casada, CPF/MF 127.738.878-40, RG 13.389.469 SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Prudente Meirelles de Moraes, n. 985, apto 701, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, e, de outro, o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Obra de Ação Social Pio XII, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o convênio nº 13/2021, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o convênio pelo prazo de 02 (dois) meses.

Cláusula Segunda – Da proteção de dados pessoais

2.1 O MUNICÍPIO e a CONVENIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se a CONVENIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o MUNICÍPIO;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONVENIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONVENIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

2.2. A CONVENIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

2.3 O eventual acesso, pela CONVENIADA, às bases de dados que contenham ou possam

conter dados pessoais implicará para a CONVENIADA e para seus prepostos — devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

2.4 A CONVENIADA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

2.5 A CONVENIADA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

2.6 O “Encarregado” da CONVENIADA manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

2.7 A critério do Encarregado do MUNICÍPIO, a CONVENIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

2.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Cláusula terceira – As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim concordes firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS  
06/09/2022

Data da Formalização do Contrato



MARGARETE CARLOS DA SILVA CORREIA  
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **VILMA MARLENE DE ANDRADE**, CPF 026.XXX.X68-90, RG 37XXXXX18, Cargo Proprietário, Telefone institucional: 1237977517 E-mail institucional: amanda.jesus@jpmmi.org.br, empresa I.P.M.M.I. - OBRA DE ACAA SOCIAL PIO XII - 60.194.990/0006-82, em 06/09/2022, À s 15:25, conforme o Decreto 17.620/2017.

Testemunhas:



ANA PAULA DO NASCIMENTO ALEIXO CORREA  
CHEFE DE CONTRATOS  
Matricula: 527520

*Julia K Rodrigues*

JULIA KAWAMURA RODRIGUES

ASSESSOR(A)

Matricula: 722820